

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 149/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021 - CMP****PREGÃO PRESENCIAL - Nº 9/2021-00018 - CMP.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE BUFFET, COQUETEL COM DECORAÇÕES E ORNAMENTAÇÕES, NA REALIZAÇÃO DOS DIVERSOS CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA."

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I – RELATÓRIO

Este processo administrativo iniciou-se em 04/08/2021, estão presentes: Requisição do objeto, Termo de Referência, Despacho do presidente nº 104/2021, pesquisa de preço, mapa de cotação, Declaração de Dotação Orçamentária, Autorização da autoridade competente, Autuação e justificativa da CPL, Minuta de Edital: Definição do Objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas, parecer do jurídico e parecer do controle interno, dando continuidade no processo a ser prosseguido para a fase externa.

Dando prosseguimento no processo, foram inseridos no processo o extrato de publicação na FAMEP com código identificador 1FAF27B9 edital e seus anexos, comunicando a data da licitação agendada para o dia 06 de outubro de 2021 as 09:00 horas.

Na data de 06 de outubro de 2021, compareceu no recinto do plenário da câmara Municipal, para participar do pregão, e se credenciaram conforme relata a Ata da Comissão Permanente de Licitação a empresa FABIO NASCIMENTO QUEIROZ TALENTOS EVENTOS, com a referida documentação para credenciamento, Declaração de autenticidade sob protocolo 216365490, Alteração de empresário Individual sob protocolo 216365490, Cartão CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, requerimento de empresário sob protocolo 186471319, Declaração de Enquadramento de ME sob protocolo 13/054710-7, Requerimento de empresário sob protocolo 13/054708-5.

Constam no processo envelope com a Proposta de preço apresentada pela empresa FABIO NASCIMENTO QUEIROZ TALENTOS EVENTOS, sendo esta a única empresa a apresentar proposta por ser a única a comparecer no certame, e apresentou sua proposta inicial no valor de R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais) vale destacar que o valor da média estabelecida no



processo é R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), sendo assim a pregoeira prosseguiu com a negociação com a empresa FABIO NASCIMENTO QUEIROZ TALENTOS EVENTOS que ofertou proposta de R\$ 107.000,00 (Cento e Sete Mil Reais) a pregoeira prosseguiu na negociação conseguindo que a empresa baixasse o valor para R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) acatou o valor por estar dentro das margens da cotação e mapa comparativo e assim procedeu-se a fase de habilitação da empresa que apresentou documentos sendo eles: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, Certidão negativa de débitos municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de natureza Tributária e não tributaria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa, Declarações solicitadas em edital, Atestado de Capacidade Técnico, e declarações exigidas em edital, Declaração de autenticidade sob protocolo 216365490, Alteração de empresário Individual sob protocolo 216365490, Cartão CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, requerimento de empresário sob protocolo 186471319, Declaração de Enquadramento, certidão do ministério do Turismo

Constam no processo ainda termo de adjudicação e extrato de publicação na FAMEP código identificador 8AF4B6AC, parecer jurídico exarado em 13 de outubro de 2021 sendo favorável a contratação e ao tramite do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No art. 37, Inciso XXI e o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, determina quanto a contratação de obras e serviços, ou compras e alienações da administração pública, conforme se pode observar no transcrito dos referidos que seguem:

Art. 37 (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

O processo licitatório busca garantir a observância dos princípios da administração pública, afim de inexistam pessoalidade, ilegalidade e imoralidade, posto isso fazendo-se cumprir a isonomia, a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a impessoalidade, conforme prevê o art. 3º da Lei 8.666/93, conforme transcrito:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme o que fora manifestado na autuação do presidente da CPL, o recurso mais vantajoso para o ente público, seria o que está em consonância com a Lei nº 10.520/02, através de propostas e lances por menor preço, conforme segue transcrito no art. 1º da referida Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Faz-se necessário trazer a luz para entendimento e explanação o artigo 4º mencionado, da lei 10.520/2002, conforme incisos transcritos:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

- XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
- XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

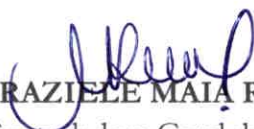
Findo a análise constata-se que o procedimento cumpriu os trâmites legais previstos, conforme prevê o diploma legal, e conforme pontuado no parecer exarado pelo jurídico em 17 de setembro de 2021.

III- CONCLUSÃO

Feita as devidas análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe, no qual o bem adjudicado a empresa **FABIO NASCIMENTO QUEIROZ TALENTOS EVENTOS**, inscrita no CNPJ de nº 18.477.223/0001-00 sendo a referida a ganhadora na oferta de lances, oferecendo a proposta mais vantajosa e com respaldo legal por conter em sua documentação tudo que era necessário a adjudicação do objeto em tela e cumprindo os requisitos estabelecidos em edital, considerando o que fora analisado do processo administrativo nº 088/2021, pontua-se que o mesmo cumpriu com os requisitos legais exigidos para sua finalização, e que realizou o procedimento em observância ao prescrito em todas as legislações pertinentes, como bem relata o parecer jurídico exarado em 15 de outubro de 2021, sendo o referido processo findado no valor global de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) desta forma está controladoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 18 de outubro de 2021.


GRAZIELE MAIA RIBEIRO
Controladora Geral da CMP

RECEBEMOS
Diretoria de Compras, Licitação e Contratos
Em: 19/10/2021
Raissa R. Cunha